



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO N° 61/2015

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF n° 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n° 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado **FOLHA DE SOLEDADE LTDA**, inscrita no CNPJ, sob n°. 90.193.046/0001-67, com sede na Av. Maurício Cardoso, 717, sala 201, em Soledade – RS, neste ato representado por seu sócio proprietário, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da referida empresa Jornalística para divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/RS, com tiragem mínima de 2000 (dois mil) exemplares e espaço de divulgação mínimo de uma página semanal, com distribuição e circulação comprovada na cidade de Soledade/RS e região.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará pelo total dos serviços o valor total de R\$ 4.895,00 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização, com pagamento previsto sempre até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela verba de **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL - 339039470000**.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/RS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65,II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos e a aquisição de todos os materiais necessários para a execução da divulgação ora contratada, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores de materiais, bem como, não respondendo perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação a terceiros, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

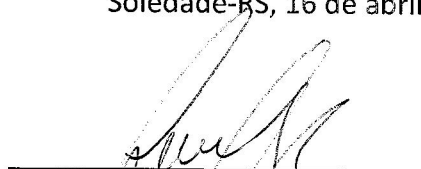
As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma

Soledade-RS, 16 de abril de 2015.

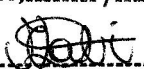


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal



FOLHA DE SOLEDADE LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ Registrado sob nº 6112015 Nome: _____
Nome: Soledade, 16 / 04 / 20 15 Nome: _____
_____  _____

